



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 12/2016
DE 01 de fevereiro de 2016.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1323, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, SOBRE AUTORIZAÇÃO AO RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado no artigo 1º da Lei Municipal 1323/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º Autoriza o município de Guarantã do Norte-MT, a receber de forma gratuita e escriturar, em nome do município de Guarantã do Norte-MT, imóvel situado no Município e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 58 - B (desmembrado), com área 13,2888 ha (treze hectares vinte e oito ares e oitenta e oito centiares), compreendido na “Partindo do marco P-01, caminhando uma distância de 305,300 m com azimute de 93°47’01”, confrontando com o Lote nº 59 até encontrar o marco P-02, seguindo 434,307 m com azimute de 186°27’18”, confrontando com os lotes nº 828 - C e 828 - D até o marco P-03, seguindo por mais 172,735 m com azimute de 280°24’49” até o marco P-04, confrontando com o lote nº 58-REMANESCENTE, seguindo por 64,283 m com azimute de 188°20’07” até o marco P-05, confrontando com o lote nº 58-REMANESCENTE, de onde segue por mais 117,816 m com azimute 278°06’15” confrontando com o Lote nº 58-REMANESCENTE até o marco P-06 que segue por mais 469,184 m e azimute de 4°53’44” confrontando com a Rua Santo Antônio (conforme

J.P.P.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

confrontando com a Rua Santo Antônio (conforme Matrícula nº 1250 de 19 de Agosto de 2008), até encontrar o marco P-01, ponto inicial deste encaminhamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT,
ao 1 (um) dia do mês de fevereiro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de fevereiro de 2016.

MENSAGEM A PLM nº 12/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva a alteração e de dispositivo na lei municipal nº 1323, de 18 de agosto de 2015.

O Projeto de Lei visa adequar o artigo 1º da Lei Municipal 1323, tendo em vista que estava conflitante com o disposto em matrícula constante em cartório.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1323/15.
DE 18 de agosto de 2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Autoriza o município de Guarantã do Norte-MT, a receber de forma gratuita e escriturar, em nome do município de Guarantã do Norte-MT, o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte sob a matrícula n.º 5380, com área de 3.152,65m², tendo como perímetro MP01/MP02 com distância de 227,511 e azimute de 90º59'39"; MP02/MP03 com distância de 1.355,251m e azimute de 183º51'20"; MP03/MP04 com distância de 239,695m e azimute de 277º08'16"; MP04/MP01 com distância de 1.330,225m e azimute de 04º22'33".

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária.

ARTIGO 2º - Fica a área delimitada no artigo anterior reconhecida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

ARTIGO 6º- Aplica-se o Código Tributário Municipal para efeitos tributários.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 616/2015


LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional